PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a política de atendimento preferencial a Doadores de Sangue, nos locais que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os doadores de sangue terão atendimento preferencial, em todos os estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, de serviços e similares.

§1º A preferência aos doadores de sangue que trata o caput, se dará após os beneficiários constantes no rol de prioritários previsto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º A preferência implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que comprovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º) Os estabelecimentos públicos e privados, abrangidos por esta lei, deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido.

Art. 3º) Os postos de coletas de sangue para doação fornecerão, aos doadores, um comprovante da doação de sangue realizada.

Parágrafo único. O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados da última doação.

Art. 4º) Para receber o atendimento preferencial, o doador apresentará o comprovante de doação que deverá estar dentro do prazo de validade e um documento de identificação com foto.

Art. 5º) O não cumprimento do disposto na presente lei, ficará sujeito às penalidades, cabendo ao poder executivo a sua regulamentação.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O atendimento preferencial é garantido por lei. A principal lei federal que regula esse direito é a Lei 10.048/00, que estabelece, em seu artigo 1º, os grupos de pessoas com direito ao atendimento prioritário: pessoas com deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 anos; idosos acima de 80 anos, que possuem prioridade perante os outros idosos (Lei Federal 13.466/17); gestantes; lactantes; pessoas com crianças de colo; e obesos.

Em Natal, a legislação local também assegura atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes.

Esses segmentos são contemplados com atendimento prioritário por motivos humanitários, visando adiantar o atendimento de pessoas que, de alguma forma, estão mais desconfortáveis ou enfrentam dificuldades para permanecer em filas.

Contudo, é sabido que nossos estoques de sangue estão frequentemente baixos, atingindo quantidades satisfatórias apenas em ocasiões atípicas, como foi o caso da recente inclusão dos doadores no grupo prioritário de vacinação.

Esta lei propõe uma medida de justiça para os doadores de sangue, que além de doarem seu sangue, dedicam seu tempo às doações e recebem pouco reconhecimento em troca. Com o atendimento preferencial, a sociedade estará retribuindo, na forma de tempo, a valiosa contribuição dos doadores de sangue.

Diante disso, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço significativo no reconhecimento e apoio aos doadores de sangue.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com